Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.334 — Costa Crociere/Chargeurs/Accor)

(93/C 204/06)

Em 19 de Julho de 1993, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas,
[telecópia: (32 2) 296 43 01].

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

Quadro recapitulativo dos concursos, publicados no *Suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias,* financiados pela Comunidade Económica Europeia, no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) ou do orçamento comunitário

(Semana de 20 a 24 de Julho de 1993)

(93/C 204/07)

Número do concurso	Número e data do Jornal Oficial Suplemento «S»	País	Objecto	Data limite para remeter as propostas
3650	S 138 de 20. 7. 1993	Benim	BJ-Cotonou: Equipamentos médicos	12. 10. 1993
3712	S 138 de 20. 7. 1993	Mauritânia	MR-Nouakchott: Pré-qualificação de empresas	14. 9. 1993
3724	S 138 de 20. 7. 1993	Fiji	FJ-Suva: Pré-qualificação de empresas	22. 9. 1993
3692	S 138 de 20. 7. 1993	Belisa	BZ-Belmopan: Equipamento e mobiliário *(indicações complementares)*	18. 8. 1993
3728	S 140 de 22. 7. 1993	Argélia	DZ-Argel: Veículos e ferramentas várias	28. 9. 1993
3623	S 140 de 22. 7. 1993	Israel	IL-Jerusalém: Fornecimentos diversos *(indicações complementares)*	10. 8. 1993
3727	S 140 de 22. 7. 1993	Quénia	KE-Nairobi: Equipamento telefónico	28. 9. 1993